

Formação para os Candidatos a Conselheiros Tutelares

1º ENCONTRO

Antes Constituição Federal de 1988

Código de Menores

Menores em situação irregular, carentes, abandonados, alvo de medidas pontuais

Proteção e Vigilância

Controle social da pobreza

Natureza jurídica, proposto por juristas



Pós Constituição Federal de 1988

Estatuto da Criança e do Adolescente

Todas as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e deveres, alvo de atenção social e de políticas públicas com prioridade absoluta

Proteção social integral

Desenvolvimento social

Natureza jurídico-social, proposto por grupos e movimentos sociais

**CRIANÇAS E ADOLESCENTES: DE MENORES
A SUJEITOS DE DIREITOS**



Define os direitos fundamentais

Estão positivados na



São aqueles direitos indispensável a pessoa humana, necessários para assegurar a todos uma existência digna, livre e igualitária

Art. 5

Direitos e garantias
Individuais e Coletivos

a vida
a Liberdade
a igualdade
a privacidade

Art. 6

Direitos Sociais

a educação, a saúde, o
trabalho, o lazer, a
segurança, a previdência
social, a proteção à
maternidade e à infância, a
assistência aos
desamparados

Art. 12

Direitos de Nacionalidade

a possibilidade do
indivíduo estar
inserido em um
Estado

Constituição Federal de 1988



"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

(Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

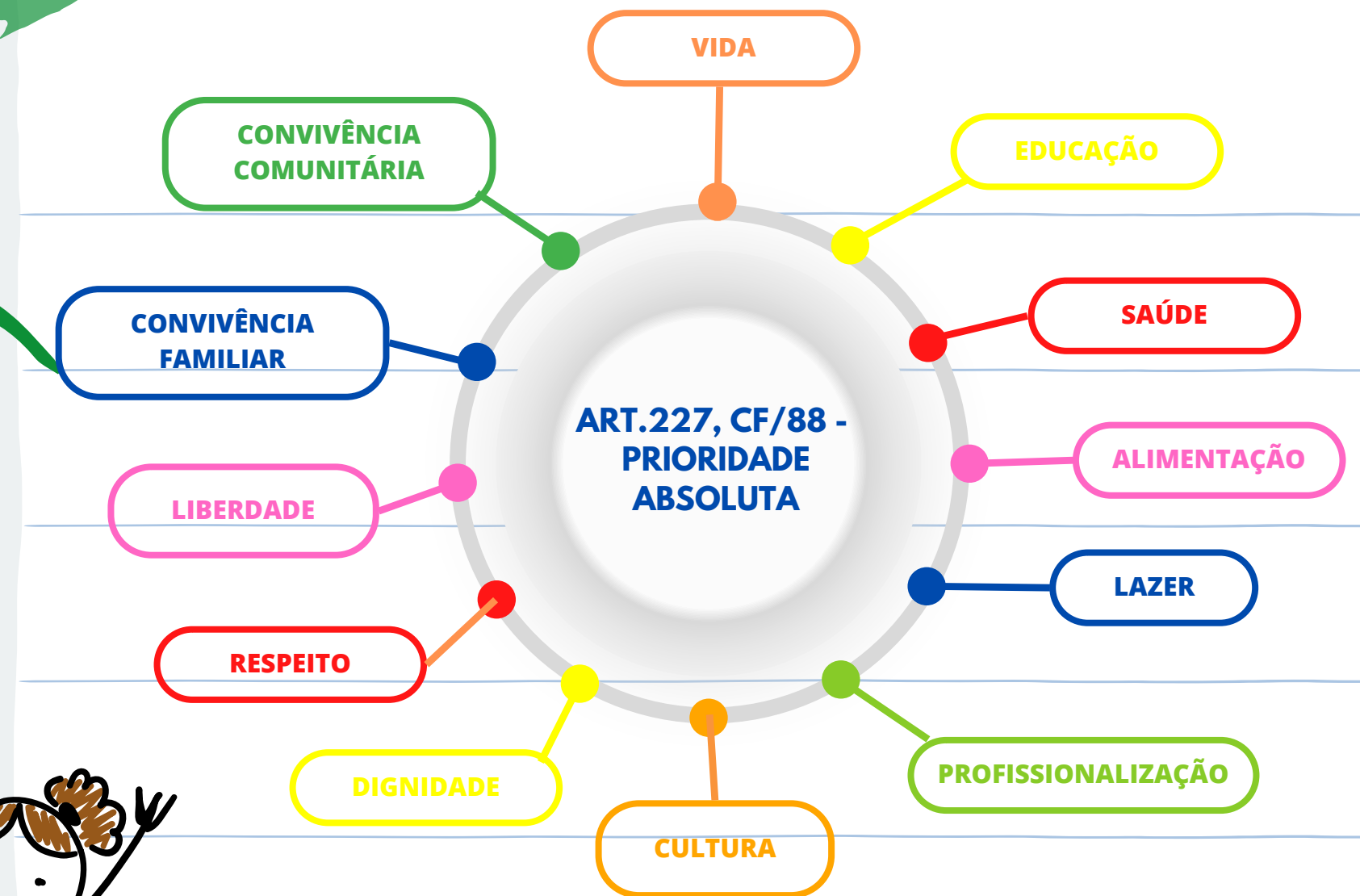


A CRIANÇA EM PRIMEIRO LUGAR

**A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988
RECONHECE A CIDADANIA DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES**
O Que é Cidadania, afinal?

Art. 227

da constituição federal, o
que ele quer dizer?



A CRIANÇA EM PRIMEIRO LUGAR



É dever o artigo não começa
falando em direitos, com
isso ele sinaliza que os
direitos de crianças e
adolescentes devem ser
considerados dever das
gerações adultas



FAMÍLIA, SOCIEDADE e
do ESTADO estes são
reconhecidos como as
três instâncias
reais e formais de
garantia de direitos
elencados na legislação



ASSEGURAR
assegurar quer
dizer garantir
Garantir é
reconhecer como
direito

Artigo 227 torna-se
base para a criação
do ECA



Aprovado no Congresso Nacional, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é o marco legal que reuniu reivindicações de movimentos sociais que trabalhavam em defesa da ideia de que crianças e adolescentes são também sujeitos de direitos e merecem acesso à cidadania e proteção. O ECA foi publicado sobre a lei federal nº 8069.

02 de Setembro de 1990 “Brasil assina Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança. A Convenção Internacional sobre os direitos da Criança é um tratado aprovado na ONU em 20 de novembro de 1989, para assegurar os direitos da criança mundialmente. Apesar do Brasil ter se baseado no documento para redigir o ECA, o Estado Brasileiro somente ratificou o tratado no país em 1990.

Criada Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, Criada nacionalmente em 01 de janeiro de 1993

Atenção

13 de julho de 1990

MUDANÇA DE CONTEÚDO

- Concebe a criança e o adolescente como sujeitos de direitos com base na LEI.
- Deixa de vê-los como meros objetos de intervenção social.
- **Concebe a criança e o adolescente como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.**
- Assim, são detentoras de todos os direitos dos adultos, porém aplicáveis à sua idade.
- Reconhece a criança e o adolescente como prioridade absoluta.
- Compreende o caráter intrínseco e o valor projetivo das novas gerações.



Qual a estrutura que o estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê para implementação das políticas públicas específicas para crianças e adolescentes?



**Conselho de Direito da
Criança e Adolescente
CMDCA**

Conselho Tutelar

**Fundo dos direitos da
Criança e do
Adolescente**

**Órgão deliberativo e
controlador das ações**

**Órgão encarregado
de zelar pelo
cumprimento dos
direitos**

**Segregação de parcela
da receita
orçamentária para
programas de
atendimento**

MUDANÇAS DE MÉTODO

- Introduz as garantias processuais no relacionamento do adolescente com o sistema de administração da justiça infanto-juvenil.
- Supera a visão assistencialista e paternalista.
- Crianças e adolescentes não estão mais a mercê da boa vontade, seja da família ou do Estado. Seus direitos são estabelecidos em Lei e o não cumprimento desses direitos pode sofrer sanções legais.



MUDANÇA DE GESTÃO

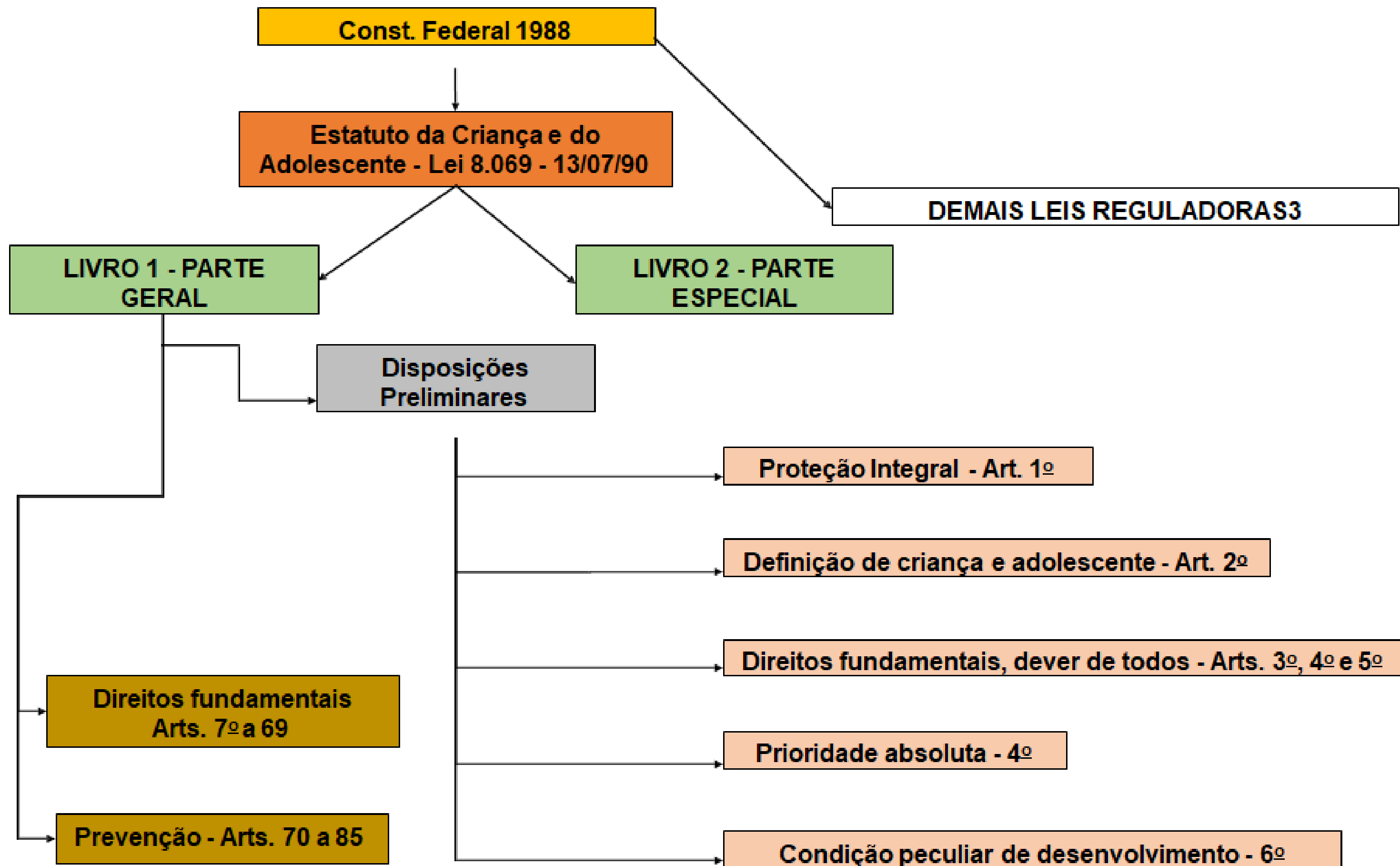
- Introduziu uma nova divisão na gestão das políticas para a infância.
- **Conselhos de Direitos em todas as esferas de governo e os Conselhos Tutelares, em âmbito municipal, são parte fundamental do esforço para democratizar a democracia brasileira.**
- Democracia realizada pela participação da cidadania organizada na formulação das políticas públicas, na agilização do atendimento às crianças e adolescentes e no controle de ações em todos os níveis.

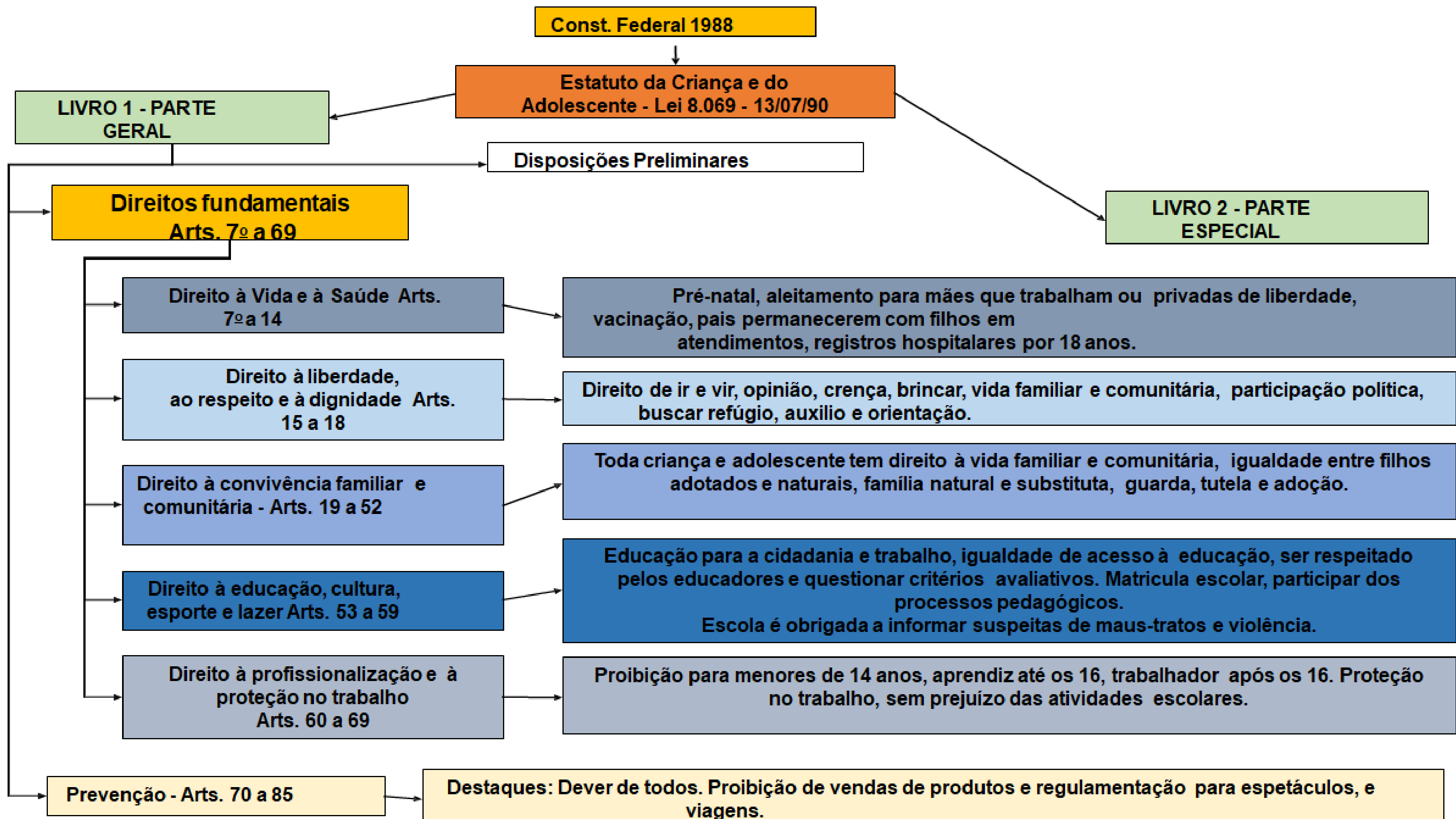


Princípios que fundamentam o ECA: proteção integral, direitos fundamentais, criança como sujeito de direitos

- a) **PROTEÇÃO INTEGRAL:** abrangendo os aspectos que lhes garantam um desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.
- b) **CO-RESPONSABILIDADE:** Família, Sociedade e Estado
- c) **PRIORIDADE ABSOLUTA:** em todos os campos (proteção e socorro, atendimento nos serviços públicos, políticas sociais, destinação de recursos públicos, na justiça). Requer presteza, dado a brevidade desse período etário de formação.
- d) **CONDIÇÕES PECULIARES DE DESENVOLVIMENTO:** A criança é sujeito de direitos do presente: pessoa em processo de formação e desenvolvimento, requerendo presteza devido à brevidade desse período etário (formulação gradativa de juízos e valores não instantâneo aos 18 anos).

Passeio rápido pelo ECA...





Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069 - 13/07/90

LIVRO 2 - PARTE ESPECIAL

LIVRO 1 - PARTE GERAL

**Política de Atendimento Arts.
86 a 97**

**Medidas de Proteção Arts.
98 - 102**

**Ato Infracional
Arts. 103 a 128**

**Medidas aos pais ou
responsável Arts.
129 e 130**

**Conselho Tutelar Arts.
131 a 140**

**Acesso à Justiça Arts.
141 a 224**

**Crimes e Infrações
Administrativas Arts.
245 a 258**

Políticas básicas, municipalização do atendimento, participação popular, conselhos, Fundos de Direitos, articulação de ações governamentais e não governamentais, mobilização da opinião pública.
Regras para entidades de atendimento e sua fiscalização.

Medidas de proteção, aplicadas pelo Conselho Tutelar ou Judiciário, por ação ou omissão da família, Estado ou sociedade, ou pela ação da própria criança e adolescente.

Definição do ato infracional, privação da liberdade por flagrante ou ordem judicial, garantias processuais, medidas sócio-educativas

Encaminhamentos para auxílios, orientação e acompanhamentos.

Definição e atribuições.

Atribuições do juiz, de servidores auxiliares, do promotor público e advogados. Regras para suspensão e destituição do pátrio poder, colocação em família substituta, apuração de ato infracional e fiscalização de entidades. Proteção a interesses individuais, coletivos e difusos.

Crimes e infrações administrativas em relação à criança e ao adolescente.
Definições e penas.

Obs: Artigos finais (259 a 267) Tratam da adequação do Estatuto ao sistema jurídico, quando de sua promulgação.